

Anexo à Instrução nº 35/98

Banco de Portugal
Departamento de Supervisão Bancária

III PARTE - PROVISÕES PARA RISCO PAÍS

INSTITUIÇÃO:

Situação em / /

Unidades (*): mil euros ☐
 euros ☐

	ACTIVOS FINAN- CEIROS E ELEMEN- TOS EXTRAPATRI- MONIAIS (1)	SITUAÇÕES PREVIS- TAS NAS ALÍNEAS a) A e) DO Nº 12º - 1) DO AVISO Nº 3/95 (2)	BASE DE INCIDÊNCIA (3)=(1)-(2)	FACTOR (4)	PROVISÃO MÍNIMA (5) = (3) X (4)	PROVISÃO EXISTENTE (6)	DIFERENÇA (7) =(6)-(5)	OBSERVAÇÕES (8)
PAÍSES POR GRAU DE RISCO								
Risco nulo				0				
-								
-								
-								
-								
Risco baixo				0.10				
-								
-								
-								
-								
Risco médio				0.25				
-								
-								
-								
-								
Risco elevado				0.5				
-								
-								
-								
-								
Risco muito elevado				0.75				
-								
-								
-								
-								
-								
TOTAL								

(*) As instituições cujo activo líquido seja inferior a 100 milhões de euros devem preencher o mapa utilizando como unidade de referência o euro.

Nota: No presente quadro não devem ser consideradas as situações que se encontrem cobertas por provisões para outras finalidades nos termos do ponto 1.1. da Instrução nº 94/96.
Nos casos previstos nos pontos 1.3 e 1.4 da referida Instrução apenas devem ser indicados os valores sujeitos a Provisão para Risco País.

Declaramos que a informação contida neste quadro está de acordo com os registos contabilísticos e outros suportes de informação desta instituição.

O Responsável pela Informação

O Responsável pela Gestão